

# ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MURIAÉ.

1 No dia vinte e seis do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta e dois minutos,  
2 foi realizada uma reunião ordinária presencial na sala de reuniões da Secretaria do Meio Ambiente e  
3 Sustentabilidade – sede Horto Florestal. A seguir, estão listados os membros do CODEMA que  
4 participaram da presente reunião: Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro, Secretária de Meio  
5 Ambiente e Sustentabilidade e presidente do Conselho; Sr. Sergio Vilhena Vieira, representando a vice-  
6 presidência do Conselho; Sr. Robério de Oliveira Torres, representando a EMATER-MG; Sra. Arielle  
7 Canedo Campos, representando a ONG IRACAMBI; Sra. Carolina Gonçalves Ohuti, representando a  
8 FUNDARTE; Sr. João Carlos Santos Areias, representando a AMERP; Sra. Roberta Souza Cruz Bastos,  
9 representando a UNIFAMINAS; Sr. Matheus Henrique Santos, representando o corpo de bombeiros;  
10 Sr. Lucas Dutra de Melo, representando o CREA-MG; Sra. Alexandra de Fátima Nogueira Dias,  
11 representando a Secretaria Municipal de Educação; Sr. Anderson de Oliveira da Silva, representando o  
12 DEMSUR; Sr. Volney Rosa da Silva, representando o Gramá – AMA; e Sr. William Oliveira Secunho,  
13 representando a Secretaria Municipal de Saúde. Registraram-se a presença: Sr. Gilberto Garcia Bonato  
14 Filho, consultor ambiental; Sr. Paulo Lopes Muniz e Sra. Luiza Mendonça - Iracambi. O Sr. Sergio  
15 Vilhena Vieira iniciou a reunião cumprimentando os membros presentes e, prestou esclarecimentos ao  
16 Conselho sobre o DEMSUR acerca da licença ambiental do aterro Sanitário Municipal, que já está  
17 findando o prazo da licença, e nesta licença consta as condicionantes, em que são apresentados  
18 periodicamente os relatórios. Sr. Sergio Vilhena Vieira explicou que um deles apresentou problemas  
19 com o chorume e diante disto foi lavrado um auto de infração. Posteriormente apresentou problemas  
20 no piezômetro, e foi lavrado outro auto de infração. Após a explanação do Sr. Sergio Vilhena Vieira, o  
21 Sr. Victor Garcia Pinto apresentou a síntese dos fatos: no dia primeiro de abril o DEMSUR recebeu  
22 notificação da Secretaria de Meio Ambiente, cujo objetivo era exigir o cumprimento de medidas  
23 corretivas no Aterro Sanitário, previstas no Relatório de Condicionantes de Operação, apresentado em  
24 março de 2025 no âmbito do Processo Administrativo nº 030094/2025, em até trinta dias: Controle de  
25 infiltração de água da chuva; recuperação e instalação de piezômetros na face sul; leituras constantes e  
26 contínuas dos equipamentos; retomada das leituras nos marcos superficiais; aumento de inspeções de  
27 campo. No dia 12 de maio de 2025 foi autuado por descumprimento de notificação e lavrado o Auto de  
28 Infração nº 24/2025 no valor de R\$ 3.053,16. No dia 3 de junho de 2025 o DEMSUR protocolou recurso  
29 via Processo nº 034720/2025 requerendo o cancelamento do Auto de Infração nº 24/2025. A defesa  
30 argumentou que, no campo da notificação destinado ao ‘Recebi a 1<sup>a</sup> via’, encontra-se “completamente  
31 em branco”, porém foi constatado e apresentado aos membros que estava com a assinatura de recebido.  
32 Portanto a notificação preliminar foi regularmente realizada e recebida; o DEMSUR foi devidamente  
33 notificado, conforme comprovação nos autos; o recebimento da notificação comprova a ciência  
34 inequívoca do conteúdo e das obrigações fixadas; o prazo estabelecido para cumprimento foi  
35 descumprido, configurando inércia administrativa diante da exigência ambiental. Foi realizada a  
36 comunicação Formal do Engenheiro Responsável. O ofício técnico encaminhado pelo engenheiro  
37 responsável pela licença do aterro sanitário, Sérgio Vilhena, (Ofício nº 142/2025, entregue e assinado  
38 por servidor da autarquia) reforça a existência e validade da notificação anterior, de 01 de abril de 2025.  
39 O documento destaca expressamente o transcurso do prazo legal, sem que a autarquia tenha atendido  
40 à exigência ambiental. Inexistência de Cumprimento Espontâneo: a alegação de boa-fé ou ausência de  
41 dolo não afasta a obrigação objetiva de cumprimento das normas ambientais; o regime jurídico  
42 ambiental é regido pelo princípio da responsabilidade objetiva: basta o descumprimento da norma,  
43 independentemente de intenção. Atividade Pública não exime da responsabilidade: o fato de a  
44 intervenção ter finalidade pública não exclui o dever de licenciamento e obediência às regras ambientais.

45 O Poder Público está igualmente submetido ao princípio da legalidade ambiental e deve dar o exemplo  
46 no cumprimento das normas. Aplicação Correta da Penalidade – Razoabilidade e Proporcionalidade: a  
47 aplicação da penalidade ocorreu após descumprimento documentado, respeitando o devido processo  
48 legal e contraditório; a substituição da penalidade por advertência não se justifica, pois houve:  
49 notificação prévia, ciência inequívoca, omissão administrativa, desrespeito aos prazos fixados. Embora  
50 a defesa questione o mérito da ciência formal da autuação, a própria Comunicação Interna nº 005/2025  
51 — emitida pelo Engenheiro Civil do DEMSUR, Sr. Brenner Braz Soares, e encaminhada ao Setor  
52 Jurídico da autarquia — confirma que a notificação foi recebida em 1º de abril de 2025, conforme consta  
53 no documento anexado à defesa. Diante do exposto, resta demonstrado que o recurso não apresentou  
54 fundamentos capazes de afastar a integralidade da infração. O parecer da câmara técnica foi pelo  
55 indeferimento do recurso. Foi comunicado aos membros que na data do dia 12 de maio houve uma  
56 reunião no gabinete para prestar estes esclarecimentos. Sr. Anderson Oliveira da Silva questionou quem  
57 estava na reunião, e foi respondido que estavam presentes o prefeito Marcos Guarino, o Sr. Aloisio, o Sr.  
58 Alcemar e o Sr. Edir. Após apresentado os fatos, foi colocado em votação e os membros do CODEMA  
59 acompanharam o parecer da câmara técnica pelo indeferimento do recurso, mantendo o valor da multa  
60 de R\$ 3.053,16. O Sr. Anderson Oliveira da Silva votou pelo deferimento do recurso. Após este assunto,  
61 o Sr. Sergio Vilhena de Oliveira apresentou o processo de intervenção em APP nº 28693/2025 de Elias  
62 de Oliveira Moreira. Sr. Sergio Vilhena Vieira informou que este processo já foi apresentado em março  
63 deste ano, e foi questionado pela conselheira do IEF pois tinha solicitação de supressão em APP, e diante  
64 disto o processo foi retirado de pauta. O Sr. Sergio Vilhena Vieira solicitou ao requerente que refizesse  
65 o laudo, alterando para: sem supressão em APP e adequar o projeto. Sr. Sergio Vilhena Vieira colocou  
66 no parecer vários links sobre a espécie Leucena em APP, pois é uma espécie invasora e em várias regiões,  
67 as prefeituras estão obrigando a retirada das Leucenas. Sr. Sergio Vilhena Vieira informou que existem  
68 no terreno duas Leucenas e uma Jaca, porém não serão suprimidas. Sr. Matheus Henrique Santos  
69 questionou que no parecer está citando no objetivo que terá supressão. Sr. Sergio Vilhena Vieira informou  
70 que houve um erro de digitação e irá corrigir, pois não haverá supressão. O projeto foi  
71 adequado e adaptado para ser intervenção em APP sem supressão. Sr. Sergio Vilhena Vieira informou  
72 que será feito um galpão comercial com área de intervenção em APP de 302,30 metros quadrados. Foi  
73 proposto que seja estabelecido como compensação ambiental pela autorização de intervenção em APP  
74 as opções abaixo conforme define Artigo 29º da Lei Municipal nº. 6.164/2021 a ser deliberada pelo  
75 CODEMA. Opção 01 - plantio de mudas de espécies arbóreas. Não haverá ganho ambiental na  
76 implantação de PTRF; Opção 02 – compensação ambiental por meio de execução de programas, planos  
77 e projetos. Apresentar Projeto ou Deposito: Custo de plantio de 1 hectare de mata atlântica). Valor R\$  
78 21.000,00 para 10.000 m<sup>2</sup> ou R\$ 2,10/m<sup>2</sup>. APP com intervenção sem edificação (intervenção total 302,30  
79 m<sup>2</sup>). Valor de Insumos a adquirir R\$ 634,83; e Opção 03 – compensação ambiental em pecúnia, a ser  
80 destinada ao Fundo Municipal de Defesa. Art. 40. Lei n. 6.164/2021 Tabela: Sindicato da Indústria da  
81 Construção Civil no Estado de Minas Gerais (Sinduscon-MG) (NBR 12.721:2006 - CUB 2006) – abril  
82 de 2025, no total de R\$ 13.862,03. Sr. Sergio Vilhena Vieira colocou em votação e foi deliberado a  
83 aprovação da intervenção em APP com compensação ambiental no valor de R\$ 634,83 (opção 02). Sr.  
84 Sergio Vilhena Vieira informou aos membros que estão estudando as alterações nas leis sobre as  
85 compensações, para especificá-las. Dando prosseguimento a reunião, o Sr. Sergio Vilhena Vieira  
86 apresentou o processo de intervenção em APP nº 34339/2025 de Paulo Lopes Muniz. Sr. Sergio Vilhena  
87 Vieira informou que o requerente foi autuado por intervenção em APP, e o requerente está fazendo uma  
88 regularização do imóvel na área. Não haverá supressão e está numa área Municipal de expansão urbana.  
89 Sr. Sergio Vilhena informou que tem um córrego que passa por trás, na Rua Máximo Ribeiro, e a área  
90 de intervenção em APP é de 228,68 m<sup>2</sup>. A finalidade de uso da intervenção requerida é para um galpão  
91 industrial. O parecer técnico baseado nos estudos apresentados e em conformidade com a legislação  
92 vigente, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, artigos 1, IX, e 4, o parecer é

93 favorável ao deferimento do requerimento. A intervenção se refere a um lote urbano aprovado antes de  
94 22 de julho de 2008, devidamente registrado e com infraestrutura completa (pavimentação, iluminação  
95 pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem pluvial). Essas características  
96 classificam a intervenção, que não envolve a supressão de vegetação arbórea exótica, como de baixo  
97 impacto ambiental para a área de 228,68 m<sup>2</sup>. Foi apresentada 3 opções de medidas compensatórias:  
98 Opção 01 - plantio de mudas de espécies arbóreas. Não haverá ganho ambiental na implantação de  
99 PTRF; Opção 02 – compensação ambiental por meio de execução de programas, planos e projetos.  
100 Apresentar Projeto ou Deposito: Custo de plantio de 1 hectare de mata atlântica). Valor R\$ 21.000,00  
101 para 10.000 m<sup>2</sup> ou R\$ 2,10/m<sup>2</sup>. APP com intervenção sem edificação (intervenção total 448,40 m<sup>2</sup>). Valor  
102 de Insumos a adquirir R\$ 480,23; e Opção 03 – compensação ambiental em pecúnia, a ser destinada ao  
103 Fundo Municipal de Defesa. Art. 40. Lei n. 6.164/2021 Tabela: Sindicato da Indústria da Construção  
104 Civil no Estado de Minas Gerais (Sinduscon-MG) (NBR 12.721:2006 - CUB 2006) – janeiro 2025. O  
105 total da compensação pecuniária é de R\$ 5.665,41. Foi colocado em votação, e os membros deliberaram  
106 a favor da intervenção em APP com compensação no valor de R\$ 480,23 (opção 02). O requerente estava  
107 presente na reunião, juntamente com o consultor. Passado este assunto, o Sr. Victor Garcia Pinto  
108 apresentou o recurso de auto de infração nº 029/25 de Paulo Lopes Muniz, e apresentou a síntese dos  
109 fatos: no dia 14 de maio de 2025 houve uma fiscalização em resposta à denúncia de descarte de resíduo  
110 oleoso na via pública em frente à fábrica do empreendimento Sô Paulo, na Rua José Máximo Ribeiro,  
111 100, João XXIII. Constatados vestígios de óleo na calçada, portão e em parte da rua. O Responsável foi  
112 notificado para a limpeza da área afetada mais apresentação da licença ambiental vigente mais a  
113 comprovação da regularidade quanto à intervenção em APP; em até 10 dias. No dia 26 de maio de 2025  
114 foi autuado por atividade sem Licença de Operação mais intervenção em APP sem supressão arbórea,  
115 sendo lavrado o Auto de Infração nº 029/2025 no valor de R\$ 5.088,60. No dia 28 de maio de 2025 foi  
116 gerado o FOB após entrada no processo de licenciamento. Abertura de processo de intervenção em APP.  
117 No dia 24 de junho de 2025 o autuado apresentou recurso, por meio do Processo nº 035797/2025  
118 requerendo o cancelamento do Auto de Infração nº 29/2025. O parecer da câmara técnica foi pelo  
119 deferimento parcial do recurso. Embora não tenha cumprido o prazo estabelecido na notificação, o  
120 responsável apresentou, posteriormente, medidas corretivas. O Sr. Gilberto Garcia Bonato, consultor  
121 ambiental do processo, completou que quando aconteceu o episódio, foi dado o prazo de 10 dias, mas  
122 devido a reunião do CODEMA, passaria do prazo. Sr. Gilberto Garcia informou que a construção é  
123 anterior ao ano 2.000, é um galpão antigo, porém o requerente não tem como comprovar, por isso entrou  
124 com a escritura anterior ao ano de 2.008, pois tem como comprovar com documentações. Sobre a  
125 questão das Leucenas, a própria deliberação dispensa, pois não tem enquadramento e diante disto não  
126 precisaria. Por esses fatos o requerente solicita o cancelamento, alterando para uma notificação de  
127 advertência. Foi explicado que não houve má fé, e sobre as obras, o requerente tem as aprovações da  
128 Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo, porém não foi passado pela Secretaria do Meio Ambiente e  
129 Sustentabilidade, e, diante disto, o requerente, sem conhecimento da deliberação achou que estava  
130 agindo corretamente, e destacou que está havendo algumas “perseguições” dos vizinhos. Sr. Lucas Dutra  
131 de Melo questionou sobre a presença dos interessados, e solicitou por gentileza, a retirada dos  
132 responsáveis para os debates. Sobre a Licença Municipal, o Sr. Sergio Vilhena Vieira explicou que os  
133 empreendimentos que usam óleos, precisam fazer o descarte correto. Sr. Lucas Dutra de Melo  
134 questionou sobre o episódio, pois como apenas um momento, não haveria problema, porém, as  
135 documentações deveriam manter. O Sr. Robério de Oliveira Torres falou sobre as condições financeiras  
136 e boa vontade das pessoas, e sugeriu o abatimento de 70% (setenta por cento) do valor da multa, pois o  
137 requerente teve bom senso e boa fé em realizar as corretivas. Os membros do CODEMA concordaram  
138 com o conselheiro, e todos aprovaram o abatimento do valor da multa em 70% (setenta por cento),  
139 resultando no valor de R\$ 1.526,58. Aprovado. Sr. Lucas Dutra de Melo questionou sobre a presença  
140 dos requerentes durante as apresentações, que durante os debates não deveriam permanecer no local,

141 devido ao constrangimento que possa causar, e colocou isso como uma sugestão para colocar no  
142 regimento. O Sr. Robério de Oliveira Torres teve uma dúvida sobre o edital de convocação, e em relação  
143 a EMATER, foi respondido a ele que era só apresentar um ofício com as indicações. Finalizando esta  
144 pauta, foi apresentado o processo de solicitação de supressão de árvore nº 34748/2025 de Sergio  
145 Henrique Arruda. A solicitação é para a supressão de 291 (duzentos e noventa e um) árvores sendo 255  
146 (duzentos e cinquenta e cinco) Espertas, dentro destas 291 árvores, 257 são exóticas e o restante são  
147 nativas que não são protegidas. É um Loteamento, tem EIV aprovado e inventário florestal, além da  
148 grande maioria ser espertas, as restantes são de pequeno porte. Não tem fragmento florestal. São árvores  
149 isoladas. Não está em APP. O Sr. Sergio Vilhena Vieira apresentou através do mapa a localização das  
150 árvores. O parecer da câmara técnica foi pelo deferimento da solicitação, condicionado ao plantio de  
151 2.465 (dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco) mudas, sendo 1.010 (mil e dez) mudas para plantar na  
152 área verde do loteamento e o restante de 1.455 (mil e quatrocentos e cinquenta e cinco) mudas: 50%  
153 delas serem doadas para o Viveiro Municipal e os outros 50% converter em pecúnia. Será feito o cálculo  
154 posteriormente. Aprovado pelos membros do Conselho. Dando prosseguimento aos cortes de árvores, o  
155 Sr. Douglas Barbosa Castro iniciou as solicitações com o primeiro processo nº 034029/2025 onde é  
156 solicitado a supressão de duas Mangueiras. Ambos os espécimes apresentam boas condições  
157 fitossanitárias e estruturais, com algumas raízes expostas, e sinais de danos superficiais provocados  
158 próximos ao colo. Não foram observados indícios claros de instabilidade iminente das árvores ou do  
159 talude. No entanto, considerando a localização e o peso das copas, recomenda-se a realização de poda  
160 drástica com o objetivo de reduzir a sobrecarga sobre o barranco e prevenir futuros riscos. Destaca-se  
161 que a supressão dos exemplares não se justifica tecnicamente no momento. Caso a interessada entenda  
162 haver risco à integridade física de pessoas ou bens, recomenda-se a obtenção de laudo técnico emitido  
163 pela Defesa Civil, atestando a necessidade da supressão. A autorização para corte só será emitida  
164 mediante apresentação deste documento. A Câmara Técnica manifestou-se desfavorável à supressão dos  
165 espécimes arbóreos solicitada, sendo favorável apenas à poda drástica como medida preventiva. A  
166 autorização para corte poderá ser reavaliada caso seja apresentado laudo técnico da Defesa Civil  
167 atestando risco iminente. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica. O  
168 próximo processo nº 034851/2025 refere-se à solicitação de supressão de um Oiti. Em vistoria técnica  
169 realizada no endereço indicado, foi identificado um exemplar da espécie Oiti, de porte compatível com  
170 a arborização urbana, apresentando boas condições fitossanitárias e estruturais. A copa, embora  
171 relativamente volumosa, não compromete a segurança nem a circulação de veículos ou pedestres, porém  
172 é desejável a realização de poda de formação para redução do seu volume. A calçada apresenta apenas  
173 elevação suave do piso, com pequenas rachaduras, não configurando, neste momento, risco evidente de  
174 acidentes ou obstrução do acesso ao imóvel. Observou-se também a proximidade da árvore com o  
175 hidrômetro, o que pode representar um potencial risco às tubulações subterrâneas — aspecto que não  
176 foi mencionado na justificativa apresentada. Com relação à alegação de descarte irregular de resíduos  
177 sólidos no entorno da árvore, entende-se que tal prática está relacionada à conduta dos munícipes e não  
178 constitui, por si só, justificativa técnica válida para supressão arbórea. A câmara técnica foi favorável  
179 ao indeferimento do pedido. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica.  
180 O próximo processo nº 034920/2025 refere-se à solicitação de supressão de 4 patas de Vaca. Durante a  
181 inspeção, o requerente informou que seu interesse é realizar a supressão de apenas um dos exemplares,  
182 localizado nas proximidades de um poste da rede elétrica. De fato, observou-se que este espécime  
183 apresenta crescimento vertical acentuado, com galhos em conflito direto com a fiação elétrica, situação  
184 que representa risco e caracteriza a inadequação da espécie ao local. As demais árvores, segundo o  
185 solicitante, seriam objeto apenas de poda de condução/manutenção, o que pode ser autorizado pela  
186 Secretaria sem maiores impedimentos. Diante da situação observada in loco, entende-se que a solicitação  
187 de supressão de um único exemplar está tecnicamente justificada. A Câmara Técnica manifesta-se  
188 favorável ao deferimento parcial do pedido, autorizando a supressão de 1 (uma) árvore da espécie

189 *Bauhinia forficata*, localizada próxima ao poste da rede elétrica, condicionada à compensação ambiental  
190 do plantio compensatório de 5 (duas) mudas de espécies nativas, preferencialmente adequadas à  
191 arborização urbana, em local a ser definido ou previamente acordado com a Secretaria.  
192 Alternativamente, o requerente poderá optar pelo depósito do valor correspondente no Fundo  
193 Municipal do Meio Ambiente. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica.  
194 O próximo processo nº 035245/2025 refere-se à solicitação de supressão de um Oiti. A árvore apresenta  
195 bom estado fitossanitário, no entanto, foram constatadas rachaduras significativas na calçada e sinais  
196 de possível vazamento da rede de água. Observa-se que o tronco está próximo à edificação, o que pode  
197 vir a comprometer elementos construtivos no médio prazo. Considerando os danos já identificados à  
198 infraestrutura urbana e a possibilidade de agravamento futuro, a substituição da árvore é considerada  
199 tecnicamente justificável. A Câmara Técnica manifesta-se favorável à substituição do exemplar arbóreo,  
200 autorizando a supressão do espécime de oiti localizado na Rua das Samambaias, no 26, mediante ao  
201 plantio compensatório de 2 (duas) mudas de espécies nativas adequadas à arborização urbana,  
202 preferencialmente no entorno do local da supressão. A Secretaria poderá indicar o local exato do  
203 replantio ou, alternativamente, o requerente poderá realizar depósito do valor correspondente no Fundo  
204 Municipal do Meio Ambiente. Recomenda-se que o replantio ocorra em local próximo, em área que  
205 ofereça condições mais adequadas de desenvolvimento, sem risco à infraestrutura. Os membros do  
206 CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica. O próximo processo nº 035425/2025 refere-se  
207 à solicitação de supressão de uma Espanódea. O exemplar apresenta infecção por erva-de-passarinho, o  
208 que pode comprometer seu desenvolvimento a longo prazo, embora ainda se mantenha com vitalidade  
209 parcial. Ressalta-se que a árvore encontra-se dentro da área privada e o requerente solicita a supressão  
210 com a justificativa de viabilizar a execução de obra conforme alvará de construção no 36896/2024.  
211 Contudo, não foram anexados ao processo o alvará mencionado nem o projeto arquitetônico da  
212 edificação, documentos indispensáveis para a correta análise técnica e o dimensionamento das medidas  
213 compensatórias devidas. Dessa forma, a análise técnica fica prejudicada até que a documentação exigida  
214 seja devidamente apresentada. A Câmara Técnica manifesta-se favorável ao deferimento do pedido de  
215 supressão, condicionado à apresentação do alvará de construção no 36896/2024 e do projeto  
216 arquitetônico. Somente após o recebimento desses documentos será possível calcular e formalizar a  
217 compensação ambiental devida. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara  
218 técnica. O próximo processo nº 032890/2025 é um recurso e refere-se à solicitação de supressão de uma  
219 Mangueira. Em atendimento ao recurso interposto pelo solicitante, foi realizada nova vistoria técnica  
220 no endereço Rua Nazaré, no 26, bairro Padre Thiago, Município de Muriaé/MG, visando a reavaliação  
221 do pedido de supressão de um exemplar arbóreo da espécie *Mangifera indica* (Mangueira), situado no  
222 terreno vizinho ao imóvel do requerente. Diferentemente da vistoria anterior, nesta nova diligência foi  
223 possível o acesso ao interior do imóvel do solicitante, possibilitando uma análise mais detalhada das  
224 condições do muro de divisa. Durante a vistoria, constatou-se a presença de trilhas de cupins ao longo  
225 do muro, em direção à árvore, além de indícios de atividade desses insetos no tronco do exemplar. A  
226 presença de cupins, conforme relatado pela proprietária do terreno onde a árvore se encontra, tem sido  
227 um problema para ela. Adicionalmente, a proprietária do imóvel vizinho, manifestou formalmente sua  
228 anuência à intervenção, por meio de documento autorizativo anexado aos autos. Essa mudança de  
229 posicionamento foi decisiva para a reavaliação da solicitação. Ressalta-se que, embora a árvore se  
230 encontre em condições fitossanitárias razoáveis, o risco associado à infestação por cupins, somado aos  
231 danos visíveis no muro e à autorização da proprietária do terreno, justificam uma nova avaliação. Dessa  
232 forma, opina-se pelo deferimento do pedido de supressão do exemplar arbóreo da espécie *Mangifera*  
233 *indica*, conforme solicitado. A câmara técnica foi favorável ao deferimento do pedido, condicionado ao  
234 plantio compensatório de no mínimo 02 (uma) mudas de espécie arbórea nativa de porte compatível  
235 com a área urbana, em perímetro urbano de Muriaé. Os membros do CODEMA acompanharam o  
236 parecer da câmara técnica. O último processo nº 035442/2025 refere-se à solicitação de corte de cinco

237 Leucenas. As árvores ocorrem em touceiras, com predominância de indivíduos jovens, além da presença  
238 de outras plantas daninhas e outros resíduos no local, dificultando a quantificação exata, mas foram  
239 identificados ao menos 5 exemplares adultos. O requerente informa que a supressão é necessária para  
240 viabilizar o desaterro e futura construção no local. Contudo, não foram apresentados o alvará de  
241 desaterro, o alvará de construção nem o projeto arquitetônico, documentos fundamentais para análise  
242 completa da intervenção e definição das medidas compensatórias ambientais. A Câmara Técnica  
243 manifesta-se favorável ao deferimento do pedido de supressão das 5 (cinco) leucenas identificadas,  
244 condicionado à apresentação do alvará de desaterro, alvará de construção e projeto arquitetônico. Após  
245 a entrega dos documentos, será formalizada a compensação ambiental devida. Os membros do  
246 CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi  
247 encerrada as nove horas e cinquenta e um minutos, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e  
248 aprovada, será assinada pelos membros  
249 presentes.

---

250 \_\_\_\_\_  
251 \_\_\_\_\_  
252 \_\_\_\_\_  
253 \_\_\_\_\_  
254 \_\_\_\_\_  
255 \_\_\_\_\_  
256 \_\_\_\_\_  
257 \_\_\_\_\_